01-0417/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0417 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0417 / 2006	DE	30/06/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	RUBENS CALVO	

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E AO ARTIGO 2º, AMBOS DA LEI Nº 13.346, DE 09 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - REFERENTE A FEIRA DE LIVROS RELIGIOSOS E FILOSÓFICOS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 22/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:28:09
00000021312-85

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 417 de 06

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
08/08/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0417/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 AGO 2006
Constituição Justiça
Educação Cultura e Esporte
Fin. e Orçamento

P SI NTF

Dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único e ao artigo 2º, ambos da Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002, e dá outras providências.

18:42 30/06/2006 000529 - Protocolo Legislação - SGP.22

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, evento oficializado no respectivo calendário do Município de São Paulo, promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de todas as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizada preferencialmente na 3ª (terceira) semana de abril".(NR)

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para a viabilização plena dos objetivos de difusão cultural visados pelas feiras anuais a que se refere o "caput" deste artigo, o Poder Público Municipal deverá envidar os esforços necessários para a realização descentralizada do evento, inclusive estabelecendo quais os requisitos objetivos para que as Subprefeituras possam autorizá-las em logradouros públicos específicos de fácil acesso para a população".

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 AGO 2006
SGP 42

Segue(m) [illegible], nesta data, documento(s) e folha de informação [illegible] cados sob nº 1 a 4
Em 25/08/06
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Rubens Calvo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar efetividade e aperfeiçoar o disposto na Lei nº 13.346/02.

Além de contribuir para a difusão de valores éticos essenciais para uma vida mais feliz e para uma sociabilidade mais plena, essas feiras que nada têm de proselitismo, sendo inclusive abertas às mais diversas crenças, contribuem de modo significativo para inúmeras obras de assistência social mantidas por entidades religiosas e filosóficas.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-417 de 2006 25/08/06 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

30/08/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Administração [illegible]
Em 30/8/06 às 17:45
RF 11120

Ao Nobre Vereador [illegible] Vereadora
JOOJI MATO
P.
14 08 06
Obs: o prazo p[illegible] 6 de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA [illegible]
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/09/06 ÀS 16:20
POR José

s/ 30/11/06 - 12:30 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 05 e 06, a folha de informação nº
em 09/03/07, a
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Folha nº 05 do proc.
nº 417 de 2006
Solange Raiane dos Santos
RF 10.001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0219/2007

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa dar nova redação ao artigo 1º e acrescentar-lhe um parágrafo único, ambos da Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista ainda a vedação de atribuição de ato concreto ao Executivo, o que viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0417/06.

Dá nova redação ao artigo 1º e acrescenta um art. 1ºA à Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, evento oficializado no respectivo calendário do Município de São Paulo, promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de

17 - RELCOM
17- 1068/2007

Folha nº 06 do Proc.
nº 417 / 2002
Solange Raimone dos Santos
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

toda as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizada preferencialmente na 3ª (terceira) semana de abril. (NR)

Art. 2º Fica acrescido um art. 1ºA à Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1ºA Para a viabilização plena dos objetivos de difusão cultural visados pelas feiras anuais a que se refere esta Lei, o Poder Público Municipal envidará esforços para a realização descentralizada do evento e para estabelecer os requisitos objetivos para que as Subprefeituras possam autorizá-las em logradouros públicos específicos de fácil acesso para a população".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/3/02

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09/3/07

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/03/07 às
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir de Guia
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 21 / 03 / 07

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dissei
Para relatar
Sala da
Em 25/08/08

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue M juntado 05 [illegible] documentos
e papel de [illegible] sob folha 5
nº 07 / 08
Em: 15/10/06

Carlos Roberto da Silva
MÔNICA R. A. PAIVA
Supervisor de Equipe - SGP-15
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 00 do proc
nº 417 de 2006
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

16 - PAR
16- 01227/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que a época visava alterar a Lei 13.346/02, que instituía a " Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no calendário oficial de datas e eventos da Municipalidade, para alterar o Artigo 1º e Parágrafo Único.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls. 05/06, apresentando substitutivo para a melhor adequação técnico-legislativa de redação.

Para a análise do mérito, primeiramente, constata-se que a proposta está devidamente instruída.

A semana comemorativa merece ser instituída pois, contribui para a difusão de valores éticos essenciais a nossa vida, para uma sociabilidade mais plena e para que, mesmo de forma religiosa, os cidadãos tenho acesso á Leitura.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Com o advento da publicação da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, a fim de adaptar o projeto à legislação vigente, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 417/06.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade acrescentar inciso ao artigo 7º, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1° Fica acrescido Inciso LXXVII ao Artigo 2º, com a seguinte redação:

" LXXVII - A Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, evento oficializado no respectivo calendário do Município de São Paulo, promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de toda as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizada preferencialmente na 3ª (terceira) semana de abril.

CECE/icl

Folha nº 002 do proc
nº 417 de 2006
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

a) Para a viabilização plena dos objetivos de difusão cultural visados pelas feiras anuais a que se refere este Inciso, o Poder Público Municipal envidará esforços para a realização descentralizada do evento e para estabelecer os requisitos objetivos para que as Subprefeituras possam autorizá-las em logradouros públicos específicos de fácil acesso para a população."

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/10/08

Myriam Athiê – Presidente

Domingos Dissei - Relator

Eliseu Gabriel

Edivaldo Estima

Claudinho

Beto Custódio

Jooji Hato

17 - RELCOM
17- 6085/2008

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/10/08

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
22/10/08 às 17h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/10/2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

10987

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 1 e folha de informação sob nº 09 22/01/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 09** do processo **01-417** de **2006** 22/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em **22/01/2009**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do Processo nº 01-417 de 2006

Eliete L. S
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
07 MAI 2013
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00539/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PL-560/06; PL-417/06; PL-413/06; PL-527/04; PL-341/04; PL-321/04; PL-252/04; PL-251/04; PL-185/04; PL-30/04; PL-28/04; PR-24/04; PL-886/03; PL-885/03; PL-831/03, de autoria do **Vereador Rubens Calvo** (PMDB).

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 MAI 2013

CMSP - SGP.22 - 30/04/2013 - 18:01 - 004188 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-417 de 2006 10 /05 /2013 (a) Eliete L. S

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0539/2013.

10/05/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0539/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 /05 /2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

15/5/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

TM

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

10 / 5 / 13

Solange

Solange Rainone dos Santos

Supervisora de Estudos

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE [illegible]

EM 13/05/13 Às 18

POR Rura

SAÍDA: 18/09/13 Às 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 12 / 16 . S.P. 18 / 09 / 13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Folha 12
Proc. nº 01-0417/06
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 417/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.346, de 9 de maio de 2002, que institui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade. Revogada pela Lei nº 14.485/07;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, II – Semana da feira de livros religiosos e filosóficos);

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Verifica-se da pesquisa, que o presente PL417/06 pretende alterar a Lei Municipal nº 13.346/02, revogada pela Lei nº 14.485/07, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, sendo necessária para sua aprovação a adequação do texto da proposta.

À Comissão de Finanças e Orçamento nos termos do despacho de fls. 01.

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13
Proc. nº 01-0415/06
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **13346**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.346 09/05/2002 (ver documento)
Revogado(a)
Ementa: Intitui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosoficos", incluindo-a no Calendario Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.
Projeto: Projeto de Lei Nº 446/2001 (ver documento)
Autor(es): Rubens Calvo
Revogação: Lei nº 14.485/2007 - Revoga esta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha 14
Proc. nº 01.0911H 06
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 13.346, DE 9 DE MAIO DE 2002
(Projeto de Lei nº 446/01, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Institui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", no âmbito do Município de São Paulo, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município.
Parágrafo único - (VETADO)
Art. 2º - (VETADO)
Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. nº 01-04171-06

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14485**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que instituí em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha 16
Proc. nº 07.0911/06
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)
Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.
Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
I - incremento do turismo;
II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III - recreação popular;
IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V - estímulo à exportação de produtos nacionais.
Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:
I - as festividades da Semana da Pátria;
II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
III - os festejos carnavalescos;
IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.
Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.
Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.
CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:
I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 17 / 18 S.P. 11 / 10 / 13
Assessoria Legislativa
Técnico Administrativo
RF 11.125

LIDO E APROVADO

PRESIDENTE

Folha 17
Proc. Nº 01-0417/06
Alessandro Zaki
Rf. 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

PL Nº 417/06

REQUERIMENTO "P" Nº 07 - RPS
07- 00044/2013

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto Lei nº 0417/06, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 14.485/07 (superveniente à propositura do PL nº 417/06), a qual revogou a Lei Municipal nº 13.346/02, cujo teor o presente projeto pretendia alterar, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar, eis que se manifestou anteriormente a este fato,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o PL nº 417/06 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

JOSÉ AMÉRICO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

18:43 24/09/2013 007505 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Folha 18
Proc. Nº 01-0417/06
Alessandra [illegible]aki
RF. 11.1[illegible]

DEFERIDO
08 OUT 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Requerimento "D" nº /2013

13 - RDS
13- 01969/2013

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Requerimento "P" nº 44/13, protocolado no projeto de lei nº 417/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dá nova redação ao art. 1º e seu parágrafo único e ao art. 2º, ambos da Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002.

O pedido deve-se ao fato de que a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes ainda não se encerrou e a adequação do texto da lei, necessária em razão da revogação da Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002 pela Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, ainda poderá ser feita por meio de substitutivo.

Sala das Sessões,

JOSÉ AMÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 OUT 2013
[illegible]2.42

15:14 04/10/2013 007537 - Protocolo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/10/13 às 16:00 RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora
Paulo Fiorin
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 24/10/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Seguem juntados, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 19 e 20 Em 28/11/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

P.L. Nº 417/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 19 de
Processo nº 01-417/2006
Carmen Cristina Melavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 02563/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa dar nova redação à Lei 13.346/2002 que incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Feira de Livros Religiosos e Filosóficos. Com a alteração proposta, o evento promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município de São Paulo e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de todas as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizado preferencialmente na terceira semana de Abril.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista a vedação de atribuição de ato concreto ao Executivo, o que viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes".

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, "a fim de adaptar o projeto à legislação vigente". Assim, o projeto, caso aprovado, passa a alterar a lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, sugerimos dar nova redação ao inciso II do art. 7º da Lei nº 14.485/2007, que já trata da Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 417/2006

Dá nova redação ao inciso II do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

...

II - a Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, evento oficializado no respectivo calendário do Município de São Paulo, promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de todas as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizada preferencialmente na terceira semana de abril; sendo que o Poder Público Municipal envidará esforços para a realização descentralizada do evento e para estabelecer os requisitos objetivos para que as Subprefeituras possam

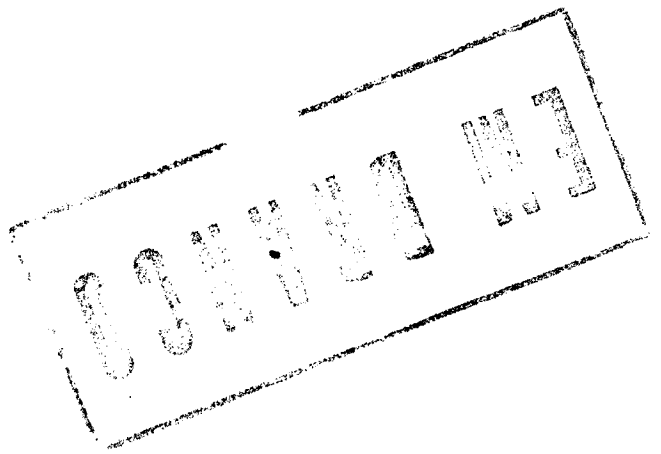

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 de
Processo nº 01-417/2006
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

autorizá-las em logradouros públicos específicos de fácil acesso para a população." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27-11-2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

VER. ALFREDINHO

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 02608/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 2013
Pág. 99 Col. 1
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-12

São Paulo, 29 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de
26 / 09 / 2014
Página(s) 111 Coluna(s) 02
Conferido por:

Cela Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Parecer nº 219/2007

Parecer nº 1227/2008
PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 26 / 09 / 14
Pág. 111 Col. 2/3
Conferido

Cela Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À SGP-23

São Paulo, 29 / 9 / 14

Cela Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 de
Processo nº 01-417/2006
Carmen Cristina Melavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

autorizá-las em logradouros públicos específicos de fácil acesso para a população." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27-11-2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Jair Tatto
VER. ALFREDINHO

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 11 / 2013
Pág. 99 Col. 1
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-12

São Paulo, 29 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de
26 / 09 / 2014
Página(s) 111 Coluna(s) 02
Conferido por:

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Parecer nº 219/2007

Parecer nº 1227/2008

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 09 / 14
Pág. 111 Col. 2/3
Conferido

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À SGP-23

São Paulo, 29 / 9 / 14

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 SET 2014
18:00 Horas

Kathya Regina Moreles de Souza
Assistente Parlamentar

21 - 08 10 14

ACOLHIDO O RECURSO AO PLENÁRIO

07 OUT 2014

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-417 21 01

RECURSO 11 - REC
11 -53/2014

15:42 07/10/2014 009766 - Protocolo Legislativo - SBP.22

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº**417/06**, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 7º DA LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Vereador **RUBENS CALVO**, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

À SGP - 23

07/10/2014

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
07 OUT 2014
18:40 Horas

Kathye Ro[illegible] de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

07/10/2014

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-32, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2014

Lizia Oshiro
Supervisora da Equipe de Apoio do Plenário - SGP 21

65369

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10/05/2013
Arquivado novamente em 17/01/2014
Com 21 folhas.

Eliete L.S

Eliete Lopes Bilvério
RF 11.39[illegible]